



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

LEI Nº 105, DE 25 DE SETEMBRO DE 1 967

Autoriza Venda de Lotes e Contém Outras Disposições.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - A autorização concedida ao Prefeito Municipal para venda de lotes pertencentes ao Município, nesta cidade, a que se refere o artigo 1º, letra "B", da Lei nº 41, de 30 de outubro de 1 964, fica ampliada para lotes de área superior a 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º - A venda será feita mediante concorrência pública, obedecida as formalidades legais.

Art. 3º - O pagamento será feito pelos compradores da seguinte forma:-

I - À vista mediante o pagamento integral do preço; ou

II- 25% (vinte e cinco por cento) no ato da arrematação como sinal e o restante em 10 (dez) prestações mensais.

Art. 4º - A escritura definitiva, será outorgada após o pagamento pelo comprador do total do preço.

Art. 5º - O comprador poderá após a arrematação, exercer a posse sobre o lote, obrigando-se ao pagamento dos impostos e taxas que onerem o imóvel.

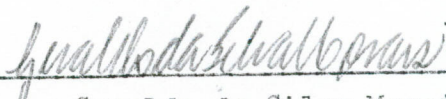
Art. 6º - A arrematação se tornará sem efeito se o comprador deixar de pagar 3 (três) prestações sucessivas ou alternadamente, perdendo em favor da Prefeitura a quantia que já houver pago.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 25 DE SETEMBRO DE 1 967.-

  
Aníbal da Silva -

Prefeito Municipal

  
- Geraldo da Silva Moraes -

Secretário-Contador